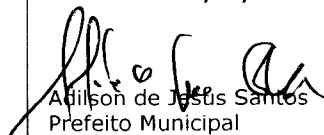




**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo  
Lei Ordinária Sancionada em  
16/06/2015

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1053/2015**

**De 16 de Junho de 2015**

*(do PLO 001/2015 – autor: Poder Executivo).*

**EMENTA - “Dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e determina outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o inciso II do §1º do art. 3º da Lei (Federal) nº 11.977, combinado com o inciso II, do art.4º do Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, ambos da Presidência da República.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecida a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa minha Casa Minha Vida – PMCMV, para faixa de renda familiar entre zero e três salários mínimos, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, estando a mesma circunscrita à incidência dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações:

I. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter-vivos” (ITBI), especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária no contexto do Programa;

II. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa;

III. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especificamente e exclusivamente quanto à sua incidência sobre a construção de empreendimentos vinculados ao Programa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
PODER EXECUTIVO  
Governo do Município de Tobias Barreto

IV. Das taxas municipais, desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, quando exigido, nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda inscritas Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei 11.977/09.

**§1º** - A desoneração de que trata o "caput" deste artigo deve ser solicitada pela parte interessada à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruída com documentação que comprove vínculo ao Programa.

**§2º** - A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de TOBIAS BARRETO, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, faixa de 0(zero) a 3(três) salários mínimos, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015 e perdurará durante o período de duração do âmbito do Programa minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 16 de Junho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal